DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Errata	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.497, de 23 de outubro de 2018.

Que concede desconto para pagamento do ITU e IPTU em parcela única no exercício de 2019, estabelece datas para pagamento parcelado e regulamentam o disposto no artigo 6.º da Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando o disposto no artigo 49 da Lei nº. 1.335, de 30 de setembro de 1.983, com a redação dada pela Lei Complementar Municipal nº. 115, de 28 de setembro de 2.004, que autoriza o Poder Executivo a conceder desconto de até 10% para pagamento à vista, em parcela única, dos tributos municipais e parcelar o crédito tributário em até 10 (dez) parcelas consecutivas mensais;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº. 113, de 30 de dezembro de 2.003, que disciplina a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP estabelece no seu artigo 6.º que os imóveis não ligados à rede de energia elétrica serão cobrados mediante a expedição de Carnê, a ser regulamentado por decreto;

DECRETO:

Art. 1.º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em até 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, desde que o valor unitário das mesmas não seja inferior a R$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), quando será reduzida a quantidade de parcelas até satisfazer ao valor mínimo estipulado, com as seguintes datas de vencimentos:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 2.º O Imposto Territorial Urbano – ITU do exercício de 2019 será pago pelo contribuinte:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de fevereiro ou;

II - em 10 (dez) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas:

1ª) 11 de fevereiro;

2ª) 11 de março;

3ª) 10 de abril;

4º) 10 de maio;

5ª) 10 de junho;

6ª) 10 de julho;

7ª) 12 de agosto;

8ª) 10 de setembro;

9ª) 10 de outubro;

10ª) 12 de novembro.

Art. 3.º A Contribuição de Iluminação Pública – CIP do exercício de 2019, cujo contribuinte não tenha imóvel ligado à rede de energia elétrica, será paga no mesmo Carnê do Imposto Territorial Urbano – ITU ou documento equivalente de cobrança bancária:

I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de janeiro ou;

II - em 12 (doze) parcelas consecutivas, sem desconto, nas seguintes datas de vencimentos:

1ª) 11 de janeiro;

2ª) 11 de fevereiro;

3ª) 11 de março;

4ª) 10 de abril;

5ª) 10 de maio;

6ª) 10 de junho;

7ª) 10 de julho;

8ª) 12 de agosto;

9ª) 10 de setembro;

10ª) 10 de outubro;

11ª) 11 de novembro;

12ª) 10 de dezembro.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Errata

Na publicação do Diário Oficial Municipal, de 26/10/2018, Ano II, Edição 276, página 18 de 21, no Decreto nº. 7.497, de 23 de outubro de 2018, em seu artigo 3.º, inciso I, onde se lê: I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 31 de janeiro ou, leia-se: I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de janeiro ou. Tendo em vista que também na publicação do Diário Oficial Municipal, de 06/11/2018, Ano II, Edição 282, página 14 de 14, no Decreto nº. 7.497, de 23 de outubro de 2018, em seu artigo 3.º, inciso I, onde se lê: I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 31 de janeiro ou, leia-se: I - em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 11 de janeiro ou.